

**REGULAMENTO (CE) N.º 135/2006 DA COMISSÃO
de 26 de Janeiro de 2006**

relativo à emissão dos certificados de importação de arroz para os pedidos apresentados durante os dez primeiros dias úteis do mês de Janeiro de 2006, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 327/98

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1785/2003 do Conselho, de 29 de Setembro de 2003, sobre a organização comum do mercado do arroz ⁽¹⁾,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 327/98 da Comissão, de 10 de Fevereiro de 1998, relativo à abertura e modo de gestão de determinados contingentes pautais de importação de arroz e de trincas de arroz ⁽²⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

A análise das quantidades de arroz para as quais foram apresentados pedidos de certificados de importação a título da fracção de Janeiro de 2006 permite a emissão dos certificados para

as quantidades indicadas nos pedidos, afectadas, se for caso disso, de uma percentagem de redução, e a fixação das quantidades disponíveis a transitar para a fracção seguinte,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. Os pedidos de certificados de importação para os contingentes pautais de arroz abertos pelo Regulamento (CE) n.º 327/98, apresentados nos dez primeiros dias úteis de Janeiro de 2006 e comunicados à Comissão, são afectados de coeficientes de redução em função das percentagens fixadas em anexo.

2. As quantidades disponíveis a título da fracção de Janeiro de 2006, a transitar para a fracção seguinte, são fixadas em anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 27 de Janeiro de 2006.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Janeiro de 2006.

Pela Comissão
J. L. DEMARTY
*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 270 de 21.10.2003, p. 96.

⁽²⁾ JO L 37 de 11.2.1998, p. 5. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2152/2005 (JO L 342 de 24.12.2005, p. 30).

ANEXO

Percentagens da redução a aplicar às quantidades pedidas a título da fracção de Janeiro de 2006 e quantidades transitadas para a fracção seguinte:

- a) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado do código NC 1006 30 previsto no n.º 1, alínea a), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98

Origem	Número de ordem	Percentagem de redução para a fracção de Janeiro de 2006	Quantidade transitada para a fracção de Abril de 2006 (t)
Estados Unidos da América	09.4127	0 (1)	1 729
Tailândia	09.4128	0 (1)	4 262,005
Austrália	09.4129	—	—
Outras origens	09.4130	—	—

- b) Contingente de arroz descascado do código NC 1006 20 previsto no n.º 1, alínea b), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98

Origem	Número de ordem	Percentagem de redução para a fracção de Janeiro de 2006	Quantidade transitada para a fracção de Abril de 2006 (t)
Austrália	09.4139	0 (1)	2 608
Estados Unidos da América	09.4140	0 (1)	1 911
Tailândia	09.4144	—	—
Outras origens	09.4145	—	—

- c) Contingente de trincas de arroz do código NC 1006 40 00 previsto no n.º 1, alínea c), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98

Origem	Número de ordem	Percentagem de redução para a fracção de Janeiro de 2006	Quantidade transitada para a fracção de Julho de 2006 (t)
Tailândia	09.4149	0 (1)	17 318,2
Austrália	09.4150	0 (1)	8 395,7
Guiana	09.4152	0 (1)	5 866
Estados Unidos da América	09.4153	0 (1)	4 277,46
Outras origens	09.4154	98,3454	—

- d) Contingente de arroz branqueado ou semibranqueado do código NC 1006 30 previsto no n.º 1, alínea d), do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 327/98

Origem	Número de ordem	Percentagem de redução para a fracção de Janeiro de 2006	Quantidade transitada para a fracção de Julho de 2006 (t)
Tailândia	09.4112	98,1478	—
Estados Unidos da América	09.4116	98,0399	—
Índia	09.4117	98,5571	—
Paquistão	09.4118	98,6080	—
Outras origens	09.4119	98,2978	—

(1) Emissão para a quantidade indicada no pedido.